

2º – Afixe-se esta Portaria no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitando a divulgação da mesma na INTRANET.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dado e passado na Diretoria da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, ao 10 de fevereiro de 2014.

Fabiano Damasceno Maia
Juiz de Direito Respondendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NOMEADOS, CONFORME ATOS NºS 006/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E 007/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 30 DE JANEIRO DE 2014, PARA OS CARGOS DE TÉCNICO E ANALISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO, por este ato, resolve **CONVOCAR** os candidatos aprovados no 2º Concurso Público para provimento de cargos de Técnico e Analista Ministeriais de Entrância Especial (Áreas Direito e Ciências da Computação) e nomeados por meio dos Atos nºs 007/2014 e 006/2014, publicados, respectivamente, nos Diários da Justiça de 30 de janeiro de 2014 e 31 de janeiro de 2014, para:

1. Comparecerem à sede da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM – com endereço à Avenida Oliveira Paiva 941, Cidade dos Funcionários, munidos dos seguintes exames, cuja data de validade não poderá ser superior a seis meses da data de apresentação:

- a) Hemograma completo com plaquetas
- b) Coagulograma Completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina
- c) Sumário de urina
- d) Raio-x de tórax em Pa com laudo
- e) Eletrocardiograma com laudo
- f) Eletroencefalograma com laudo
- g) Audiometria
- h) Exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia)
- i) Laudo de Sanidade Mental feito por psiquiatra

Todos os convocados deverão apresentar à COPEM o respectivo ATO de nomeação, cuja publicação foi veiculada no Diário da Justiça de 30 de janeiro de 2014 (Ato de Nomeação nº 007/2014), e de 31 de janeiro de 2014 (Ato de Nomeação nº 006/2014) bem como documento original, hábil à identificação: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

Dos candidatos portadores de necessidades especiais.

Dos candidatos portadores de necessidades especiais também será exigido atestado (original), emitido pelo médico assistente, expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes da data da apresentação, demonstrando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;

Os candidatos portadores de necessidades especiais submeter-se-ão à avaliação a ser realizada pela COPEM, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça;

Será eliminado da lista específica de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados e habilitados aquele cuja deficiência indicada no Formulário de Inscrição não se fizer constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº. 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação/ampla concorrência, caso obtenha pontuação necessária para tanto;

As vagas definidas que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais ou por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem especial, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória;

A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste item e seus subitens implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas às pessoas com deficiência;

2. O comparecimento à sede da COPEM deverá se dar nas seguintes datas e horários:

Dia 14 de janeiro de 2014, sexta-feira – HORÁRIO: 13:30h (treze horas e trinta minutos)		Classificação Geral
Candidatos aprovados e nomeados para o cargo de Técnico Ministerial	KLEILSON FROTA SALES MOTA	58º
	AUCILEIDE SOUZA DE ARAUJO	59º
	RAFAEL BRUNO GOMES DE LIRA	60º

Dia 14 de janeiro de 2014, sexta-feira – HORÁRIO: 13:30h (treze horas e trinta minutos)		Classificação Geral
Candidato aprovado e nomeado para o cargo de Analista Ministerial de Entrância Especial – Direito, nas vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais	NYRLANO ALCANTARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	2º

O atendimento dos candidatos supra indicados na COPEM dar-se-á por ordem de chegada;

No caso de desistência formal da nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória;

Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo pela junta médica oficial (COPEM), conforme artigo 20, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.826/74.

3. Os candidatos nomeados por meio dos Atos nºs 007/2014 e 006/2014, publicados, respectivamente, nos Diários da Justiça de 30 de janeiro de 2014 e 31 de janeiro de 2014, ficam também convocados a comparecerem à Secretaria de Recursos Humanos, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, com endereço à Rua Assunção, nº 1.100, Fortaleza-Ce, no dia 17 de janeiro de 2014, no horário de 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, apresentando os seguintes documentos necessários para tomar posse no respectivo cargo:

- a) cópia (autenticada) da carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento;
- b) cópia (autenticada) do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- c) ato de exoneração, acompanhado da respectiva publicação oficial, ou cópia do requerimento, ou ainda ato de concessão da suspensão de vínculo funcional, acompanhado da respectiva publicação oficial, no ato da posse (se servidor público);
- d) declaração de bens;
- e) PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- f) laudo médico emitido pela junta médica oficial considerando-o apto(a) para o exercício do Cargo/Área;
- g) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, ressalvados os casos expressamente permitidos pela Constituição Federal;
- h) certificado de reservista para os homens;
- i) 3 (três) fotos 3x4;
- j) comprovação de residência dos últimos cinco anos ou declaração firmada nos termos da lei nº 7115 de 29 de agosto de 1983;
- k) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Federal;
- l) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, da Justiça Estadual;
- m) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- n) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- o) declaração de não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos:
 - I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
 - II - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
 - III - condenado em processo judicial por prática de crimes contra a Administração Pública ou ato de improbidade, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/1986, e na Lei nº. 8.429/1992;

p) caso tenha exercido efetivamente a função de jurado, apresentar comprovação, mediante declaração ou certidão emitida pelo Tribunal respectivo, conforme subitens 3.6 e 4.5 do Capítulo XII, do Edital de Abertura (publicado no Diário da Justiça de 1º de abril de 2013);

q) currículo resumido contendo endereço, telefone para contato e dados bancários;

r) declaração de impedimento ao exercício da advocacia, nos termos da Resolução nº 27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público;

s) declaração de inexistência de relação de nepotismo, nos termos da Resolução nº 01/ 2005, alterada pela Resolução nº 37/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

t) Para os que foram nomeados para o cargo de Analista Ministerial de Entrância Especial, o certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação em Direito (Bacharelado);

u) Para os que foram nomeados para o cargo de Técnico Ministerial, Certificado de conclusão de nível médio ou curso técnico equivalente;

v) Questionário de habilidades profissionais, disponibilizado por ocasião da entrega de documentos, nas datas, horários e local supra especificado, bem como no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (<http://www.mpce.mp.br>).

A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios previsto no item 3, dentro do prazo fixado, tornará sem efeito a nomeação;

O documento a que se refere a alínea “c”, deverá ser entregue até a data da posse;

As declarações referidas nas alíneas “d”, “o”, “r” e “s” serão firmadas pelo próprio nomeado, consoante formulários a serem disponibilizados por ocasião da entrega de documentos, nas datas, horários e local supra especificado, bem como no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará (<http://www.mpce.mp.br>);

A declaração referida na alínea “g” será firmada pelo próprio nomeado, consoante formulário a ser disponibilizado por ocasião do ato de posse e exercício na forma do item 4 deste Edital;

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas ou desacompanhadas do documento original;

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. Os candidatos convocados deverão comparecer ao ato conjunto de posse e exercício, marcado para o dia 18 de fevereiro de 2014, às 8 (oito) horas, na Secretaria de Recursos Humanos, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço à Rua Assunção, nº 1100, Fortaleza-Ce.

O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito;

5. Nessa mesma oportunidade, em seguida ao ato conjunto de posse e exercício, dar-se-á a audiência pública para escolha das comarcas de lotação, conforme a ordem de classificação publicada no Edital nº 05/2013 (publicado no Diário da Justiça de 23 de agosto de 2013) e 07/2013 (publicado no Diário da Justiça de 18 de outubro de 2013).

O não comparecimento à audiência pública referida no item 5 implica renúncia do direito de escolha, ficando a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça proceder à lotação do nomeado, obedecido o interesse da Administração, nos locais vagos restantes ao final do ato.

6. Os servidores empossados serão comunicados, posteriormente, das datas em que participarão do Curso de Formação, cujo comparecimento é obrigatório nos termos do art. 27, §5º, da Lei nº 9.826/1974.

Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e o resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho;

7. O exercício no local de lotação será efetivado por meio de ofício encaminhado pela chefia imediata à secretaria de recursos humanos, o que não dispensa o registro de frequência do servidor.

Em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 01/2014 (10 -JECC)

O DOUTOR FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, titular da 10ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 64 da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, do artigo 24, da Lei 14043/07 e do art.7º do Provimento 09/2008 e,

CONSIDERANDO a lotação de um único técnico ministerial nesta Promotoria de Justiça, cuja carga horária de trabalho é, por lei, fixada em 30 (trinta) horas semanais;